

TOMADA DE PREÇO N° 005/2018

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ N°: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Recebemos cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Campo Alegre de Goiás-GO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura c/ carimbo ou por extenso

Senhor Licitante:

Visando estabelecer comunicação entre esta Prefeitura e vossa Empresa, solicitamos preencher imediatamente este Recibo de Entrega e remeter à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

A não remessa do Recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

PROCESSO Nº. 002994/2018

O Município de Campo Alegre de Goiás-Go, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, com sede na Praça Manoel Pio Pereira s/nº, Centro, Campo Alegre de Goiás, através de sua **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, torna público, que fará realizar em sua sede, às **13h30min** horas do dia **25 (vinte e cinco) de abril de 2018**, licitação na modalidade **Tomada de Preços do tipo Menor Preço, para a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção e Reparos em Bueiros, Galerias Pluviais na área urbana e Manutenção e Reparos em Pontes (zona rural e urbana) e Mata burros (zona rural) do Município de Campo Alegre de Goiás-Go, conforme consta do Edital e seus anexos.** Todos os critérios e condições do certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, e, à disposição dos interessados no site www.campoalegre.go.gov.br ou e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br, bem como na Divisão de Licitação, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e suas alterações, e com o Decreto Municipal nº 118/17, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção e Reparos em Bueiros, Galerias Pluviais na área urbana e Manutenção e Reparos em Pontes (zona rural e urbana) e Mata burros (zona rural) do Município de Campo Alegre de Goiás-GO**, conforme consta do Edital e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – CADASTRAMENTO PRÉVIO

2.1.1 – Poderão participar desta licitação os interessados **cadastrados** na Prefeitura de Campo Alegre de Goiás-GO (C.R.C.), ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.**

2.1.2 – O Cadastramento no C.R.C., será o meio válido para que a licitante interessada em participar do certame possa se **cadastrar até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.** Para a efetivação do cadastramento estabelecido no art. 22, §2º da Lei 8.666/93 a empresa interessada deverá entregar ou enviar via correios, para a Divisão de Licitação e Contratos, todos os documentos listados nos itens 4.1 e 4.2, em envelope lacrado, identificando em sua fase externa

“Cadastramento C.R.C”, o número da licitação, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.1.3 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO ou por qualquer órgão da administração pública;
- c) sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Único do art. 97 da Lei nº 8.666/93;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) possuam em seus quadros, servidor da Prefeitura de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

3.1.1 – Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

3.1.2 – É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3.1.3 – **Toda documentação de habilitação apresentada em fotocópia deverá ser autenticada em cartório** ou Divisão de Licitação da Prefeitura de Campo Alegre de Goiás-GO, e poderá ser solicitada também em original, para conferência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.4 – Somente terão direito ao uso da palavra, à rubrica de documentos e a apresentação de reclamações ou recursos, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas ou a critério da Comissão de

Licitação, qualquer dos presentes.

3.1.5 – As licitantes, via de seus representantes legais, poderão comparecer no dia, hora e local mencionados neste Edital para participarem dos trabalhos de realização do certame, devendo para tanto, entregar à **CPL**, a documentação e a proposta em envelopes separados e lacrados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente os dizeres:

ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

NOME DA LICITANTE

ENVELOPE 02 PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

NOME DA LICITANTE

4- DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a documentação abaixo discriminada:

4.1 – Habilitação Jurídica

- a) Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e suas alterações em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir;
- b) **Procuração Pública ou Privada (com firma reconhecida em Cartório)**, outorgada por representante legal da licitante, no caso de representação;
- c) Cópia da **RG dos sócios** AUTENTICADA em Cartório ou por

Membro da CPL;

- d) **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, em plena validade, fornecido pela Prefeitura de Campo Alegre de Goiás-GO;
- e) **Certidão emitida pela Junta Comercial (com validade de 60 dias)**, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/14 (IN nº 103/07-DNRC), quando for o caso.

4.2 – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **Prova** de inscrição do CNPJ;
- b) **Certidão** de regularidade para com a Fazenda Pública **Federal**, mediante Certidão da Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) **Certidão** de regularidade com a Fazenda Pública **Estadual** da sede do licitante;
- d) **Certidão** de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede do licitante;
- e) **Certidão** de regularidade com a Fazenda Pública do **Município de Campo Alegre de Goiás-Go**;
- f) **Certificado** de regularidade com o **FGTS**;
- g) **Certidão** de regularidade junto a Justiça Trabalhista – **CNDT**.

4.3– Qualificação econômico-financeira e Técnica.

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante;
- b) **Certidão da Junta Comercial** comprovando que a empresa possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo no valor de 10% do valor total dos Serviços;
- c) **A comprovação do capital mínimo devidamente registrado** ou do patrimônio líquido deverá observar o valor do somatório de todos os itens em que o licitante desejar concorrer;
- d) Declaração assinada pelo proprietário ou gestor da empresa em conjunto com contador afirmando que a empresa tem condições financeiras satisfatória e irão cumprir os termos do contrato.

4.3.1. As firmas constituídas no presente exercício civil, deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

4.4 - **Comprovação da capacitação técnica**, através de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, para desempenho da atividade e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.5 - **É obrigatória a apresentação de:**

I – Declaração comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com a legislação vigente, conforme modelo do **ANEXO II**;

II – Declaração expressa da licitante de Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do **ANEXO III**.

III - Declaração expressa da licitante de não ter vínculo empregatício com a Administração, conforme modelo do **ANEXO V**.

IV - Declaração de Empresa de Pequeno Porte com as condições expressas no Edital, modelo do **ANEXO IX**. O licitante que não dispor da declaração ou apresentá-la com qualquer incorreção poderá assiná-la ainda perante a equipe de apoio desde que disponha de poderes para tal investidura.

4.6 – Os documentos exigidos deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, **somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes** à data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.7 – **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR CÓPIAS AUTENTICADAS**. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

4.8 – Os documentos a serem autenticados na Divisão de Licitação, deverão ser apresentados, para autenticação até um dia anterior ao certame, não sendo permitido autenticação antes do início da sessão.

4.9 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação.

4.10 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma empresa.

4.11 – É facultada aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado. A não apresentação do documento de **credenciamento (procuração)**, ou a incorreção deste, não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.

4.12 – As empresas interessadas que porventura não puderem (através de uma pessoa representante), estar presentes no momento da(s) sessão(ões) de abertura dos envelopes, poderão participar da licitação, desde que encaminhem seus envelopes para a Divisão de Licitação da Prefeitura de Campo Alegre de Goiás-GO, até a data da realização da licitação, e, até 15 (quinze) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos.

4.13 – A Comissão Permanente de Licitação recolherá, 15 (quinze) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, junto a Divisão de licitação da Prefeitura Municipal, envelope(s) encaminhado(s), por empresa(s) interessada(s), em participar desta Licitação, não se responsabilizando por envelope(s) entregue(s) em local diverso do mencionado neste Edital.

4.14 – Os interessados que quiserem se utilizar a via postal deverão encaminhar seus 02 (dois) envelopes lacrados, e, dentro de 01 (um) único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até 15 (quinze) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

4.15 – Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos.

4.16 – Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações posteriores.

4.17 – Poderão ser desclassificados licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

4.18 – Será vetada a participação do interessado ou licitante que tiver sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade de Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O veto poderá ocorrer em qualquer das fases da licitação.

4.19 – No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06), se pessoa jurídica.

4.20 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação (art. 43, §1º, da LC 123/06), se pessoa jurídica.

4.21 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.22 – Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal, serão convocados as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§1º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora.

4.23 – Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar, é que será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45 da LC 123/06).

4.24 – Para participar da licitação na condição de ME ou EPP a licitante **deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial** e Declaração de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06.

4.25 - Quando houver empate em licitações do tipo menor preço. As ME ou EPP elas terão prioridade quando suas propostas forem iguais ou até 10% superiores à proposta classificada em primeiro lugar

5 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou deixar de sanar erros ou omissões requisitadas pela CPL.

5.2 – Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.3 – Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.4 – Caso a Comissão de Licitação, após o exame da documentação apresentada, consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados, devolvendo intactos os Envelopes nº 2 aos licitantes não habilitados.

5.5 – Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

5.6 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou após decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2.

5.7 – É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

5.8 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda as exigências estabelecidas no Edital.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “2”

6.1 – A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa ou em formato A4, com carimbo contendo o CNPJ da mesma, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente assinada**.

6.2 – A proposta de preço deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver para contato;
- b) O prazo para execução do objeto, que não deverá exceder a **07 (sete) meses**, contados da emissão da ordem de serviços;
- c) Valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por **60 (sessenta) dias**;
- e) Assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

6.3 – Para elaboração das propostas, a firma proponente deverá observar as especificações dos serviços, contidas nas especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de orçamento e projeto, constantes deste Edital.

6.4 – O preço total dos serviços, constante da proposta, deverá englobar, além

daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – A abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinado pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 – Todos os envelopes, documentação e propostas, serão rubricados pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.3 – Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase habilitatória, havendo concordância por parte dos representantes de todas as empresas participantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos envelopes de propostas de preços. Caso contrário, **o resultado da fase habilitatória será publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo recursal, nos termos da Lei**, sendo marcada para posteriormente, a data da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas.

7.4 – Somente serão abertos, os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, no interesse do serviço público, o tipo **menor preço**, atendidas as especificações do Edital e seus anexos.

8.2 – Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamentos, integrantes das propostas, prevalecerá o preço total ofertado para a execução dos serviços.

8.3 – Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.4 – Será desclassificada a proposta que apresentar, na planilha de orçamento analítico, preços unitários de valor “0” (zero).

8.5 – Será desclassificada a proposta que apresentar preço total manifestamente inexequível ou exorbitante, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

8.6 – A firma vencedora será aquela que apresentar o menor preço entre as classificadas.

8.7 – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

8.8 – Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço, exceto nos casos previstos em Lei.

8.9 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação, a CPL procederá o sorteio entre as firmas empatadas, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Decorrido o prazo recursal, com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

10 – DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

10.1 – Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Secretaria de Controle Interno, à empresa adjudicatária.

10.2 – O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

10.3 – Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual e receber nota de empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua notificação, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

10.4 – No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, a PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de contratar com a PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

10.5 – Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – A PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, efetuará os pagamentos em até 10 (dez) dias úteis subseqüente a prestação do serviço realizada pela CONTRATADA.

11.2 - Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, poderão ser interpostos por escrito, dirigidos à PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo da Prefeitura.

12.2 – Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos protocolizados no protocolo central da Prefeitura, se no prazo legalmente estabelecido de 05 (cinco) dias úteis posteriores a este protocolo, for o mesmo substituído pela petição do recurso originário.

13 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 – A licitação de que trata o presente Edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente da PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

14 - DO INADIMPLEMENTO

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, que em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 – As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Executar o objeto em conformidade com o estabelecido no Edital, seus Anexos e Projetos.

15.2 - A CONTRATADA providenciará obrigatoriamente todas as licenças para construção e habite-se, previstas na Lei 044/2008 e 067/2012.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a Execução do objeto licitado.

16.2 – Rejeitar no todo ou em parte, a execução do objeto que a empresa entregar fora das especificações do Edital, Anexos e Projetos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

17.3 – Na execução do objeto, a firma vencedora deverá seguir as orientações constantes do Anexo I, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

17.4 – A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo através do Engenheiro regularmente designado efetuará a fiscalização como enunciado neste Edital, comprovando o cumprimento das etapas estipuladas.

17.5 – O processo licitatório será homologado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

17.6 – Os extratos das Atas de Reunião exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, atinentes a habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão comunicadas aos interessados, e ainda serão divulgados no Placard Oficial da Prefeitura de Campo Alegre de Goiás-Go para conhecimento público.

17.7 – O adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

17.8 – A execução do objeto deverá ser iniciada em, no máximo, 03 (três) dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço pela PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

17.9 – Considerar-se-á cumprido o contrato, após verificação do objeto executados, e conseqüente aceitação pela PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

17.10 – Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.

17.11 – Não serão respondidas as consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

17.12 – Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela firma interessada.

17.13 – A contratação do objeto desta licitação, far-se-á sob o regime de menor preço global.

17.14 – Constitui parte integrante deste Edital a minuta contratual anexa, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

17.15 – A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste Edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.16 – A despesa do objeto da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA.....:000179
ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000066 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS SOCIAIS
FUNÇÃO.....: 000015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO.....: 000452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA.....: 001024 – ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROJETO/ATIVIDADE.....: 4.028 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.

18.2 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação, julgar e decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias.

18.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.4 – Os recursos financeiros para execução dos serviços ocorrerão por conta da citada dotação orçamentária, ficando portanto estimada a presente Licitação em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- **Anexo III** – Declaração que não emprega menor;
- **Anexo IV** – Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos à Habilitação;
- **Anexo V** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VI** – Declaração de Vínculo Empregatício;
- **Anexo VII** – Modelo de Credenciamento.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placard Oficial de Avisos e Publicações da PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, e disponibilizado mediante o prévio requerimento dirigido à Comissão



Permanente de Licitação - CPL, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário de 8:00hs às 11:30hs, e das 13:00hs às 17:00hs, nos dias de expediente normal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 09 (nove) dias de abril de 2018.

SURÁIA MARIA DAVID

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Campo Alegre de Goiás, Goiás

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM BUEIROS, GALERIAS PLUVIAIS NA ÁREA URBANA E MANUTENÇÃO E REPAROS EM PONTES (ZONA RURAL E URBANA) E MATA BURROS (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, conforme consta do Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Visando o desenvolvimento desta Municipalidade e objetivando a manutenção e reparos nas vias públicas urbanas e rurais, nos itens objeto da contratação, e atender de forma ampla e geral todos os munícipes, buscando assim melhorias tanto na produção, escoamento agrícola e pecuário, bem como viabilizar o bom andamento e desenvolvimento das vias urbanas do Município de Campo Alegre de Goiás assim justificando a referida contratação.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

- I. Manutenção e Reparos de bueiros;
- II. Manutenção e Reparos de pontes (zona urbana e rural);
- III. Manutenção e Reparos nas galerias pluviais;
- IV. Manutenção e Reparos em mata burros.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média de preços para verificação de disponibilidade orçamentária no decorrer da vigência da ata:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	UN.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 64.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM BUEIROS, GALERIAS PLUVIAIS NA ÁREA URBANA E MANUTENÇÃO E REPAROS EM PONTES (ZONA RURAL E URBANA) E MATA BURROS (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO				
---	--	--	--	--

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços objeto desta concorrência deverão ser prestados por um período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em conformidade com o Artigo 57 de Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a conveniência administrativa, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitada disponibilizar profissional técnico para deslocar até a sede da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvidas ou esclarecimentos.

O pagamento se dará mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a prestação do serviço e mediante a apresentação de faturas, devidamente atestada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, aos 09 (nove) dias de abril de 2018.

SURÁIA MARIA DAVID

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Município de Campo Alegre de Goiás, Goiás

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____

“Que entre si celebram o Município de Campo Alegre de Goiás - Goiás e a empresa

PREÂMBULO

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 005/2018, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em _____, O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.763.614/0001-98, com sede na Prefeitura Municipal situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, aqui representada pelo Sr. _____, C.I. nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção e Reparos em Bueiros, Galerias Pluviais na área urbana e Manutenção e Reparos em Pontes (zona rural e urbana) e Mata burros (zona rural) do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos serviços licitados de acordo com o edital e seus respectivos anexos:

- I. Manutenção e Reparos de bueiros;
- II. Manutenção e Reparos de pontes (zona urbana e rural);
- III. Manutenção e Reparos nas galerias pluviais;
- IV. Manutenção e Reparos em mata burros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços descritos nas cláusulas precedentes, mediante solicitação da Administração Pública.

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.

2.3. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade dos serviços e nem protela-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO REAJUSTE

3.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ _____, com pagamento mensalmente e podendo ser reajustado preços somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 08 (oito) meses, pelo Índice INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** mediante aprovação e conferência dos serviços prestados, através da apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços tem caráter continuado, devendo ser iniciada após a homologação e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que acordado entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação:

FICHA.....:000179
ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000066 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS SOCIAIS
FUNÇÃO.....: 000015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO.....: 000452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA.....: 001024 – ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROJETO/ATIVIDADE....: 4.028 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato;

7.1.2 - Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das etapas, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;

7.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

7.1.5 - Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;

7.1.6 - Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.7- Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste Edital.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

7.2.1.1- Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;

7.2.1.2 - Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;

7.2.1.3 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da entidade promotora da licitação;

7.2.1.4 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;

7.2.1.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.1.6 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.2.1.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

7.2.1.8 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

7.2.1.9 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;

7.2.1.10 - Indicar o nome do coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções da Administração do CONTRATANTE;

7.2.1.11 - Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

7.2.1.12 - Respeitar as normas e procedimentos Do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;

7.2.1.13 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.2.1.14 - Os serviços deverão ser executados com estrita observância da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

7.3 – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

7.3.2 – A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

7.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou

inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

7.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

7.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito do Município, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento.

7.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER:

8.1.1 – Determinação por ato Unilateral ou estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93;

8.1.2- Amigável por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

8.1.3 – Sub - contratação total ou parcial do fornecimento;

8.1.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

8.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

8.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Gestor Municipal;

8.1.8 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de Atraso no pagamento das faturas pela contratante;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 4º, da IN nº 012/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78,79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de assinatura, vigorando por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Campo Alegre de Goiás, ____ de ____ de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____
_____ na cidade de _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos de
direito.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E NOME DO DECLARANTE

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ na cidade de _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, sob as penas da Lei, não existir nenhum fato impeditivo, de qualquer natureza, à sua participação no presente procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E NOME DO DECLARANTE

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018.**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147/2014 e não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir das prerrogativas e direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2017.

Sócio proprietário

CPF nº

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem qualquer vínculo** com A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018

Através do presente, credenciamos o(a) Sr
(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade com
RG nº. _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Campo
Alegre de Goiás/GO, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2018, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os
atos inerentes ao certame.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

DEVERÁ SER ENTREGUE NO CRENCIAMENTO